

PORTARIA GR 133/01

voltar

PORTARIA GR Nº 133/01, de 05 de junho de 2001

Dispõe sobre a realização de eventos acadêmicos, culturais e esportivos nos campi da UFSCar

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO Resolução do Conselho Universitário nº 398, de 31/05/2001,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização de eventos de natureza acadêmica, cultural ou esportiva nos *campi* da UFSCar deverá ser previamente autorizada pela Reitoria, observando-se os seguintes requisitos:

I os objetivos visados;

Il a compatibilidade com as atividades acadêmicas normais;

III a constituição prévia de uma comissão organizadora;

IV a apresentação da documentação caracterizadora do evento;

V a elaboração de um plano de segurança, na hipótese de grande evento ou

VI a adoção de providências relativas à segurança, no caso de pequeno evento.

Art. 2º A solicitação de autorização para a realização de eventos deverá ser encaminhada pela comissão organizadora à Secretaria de Assuntos Comunitários - SAC, acompanhada das seguintes informações escritas:

I natureza do evento e atividades previstas;

II identificação das entidades e pessoas responsáveis pelo evento, integrantes da Comissão Organizadora;

III datas e horários de inicio e término do evento;

IV natureza do ingresso (pago, a convite ou entrada livre);

V magnitude prevista para o público participante (número estimado de pessoas);

VI tipo de público previsto (faixa etária, origem, etc.);

VII locais a serem usados pelo evento (com apresentação de mapas, especificando bares, lanchonetes, banheiros, sede da administração do evento, etc.);

VIII potencial de geração de resíduos do evento e proposta de seu gerenciamento, levando em conta o plano de resíduos da UFSCar, elaborado pela Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente - CEMA;

IX fontes de financiamento do evento.

Parágrafo Único. Uma vez autorizada a realização do evento, deverão ser adotados os procedimentos previstos nesta Portaria, de acordo com a sua magnitude.

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 3º Considera-se grande evento a atividade de natureza acadêmica, cultural ou esportiva que preveja a participação de mais de quinhentas pessoas, sendo considerado pequeno evento aquele em que se estima a presença de um número menor de pessoas.

SEÇÃO III

DA SEGURANÇA DOS EVENTOS

Art. 4º A realização de grandes eventos é condicionada à apresentação de um Plano de Segurança, elaborado pela Comissão de Segurança, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pelas partes envolvidas na sua implementação.

Art. 5º O Plano de Segurança deve ser detalhado e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I limites territoriais do evento (se possível, explicitado em mapa);

Il acessos normais e saidas de emergência;

III mecanismos de controle do acesso (ingresso/convite, revista, etc.);

IV estacionamento de veículos;

V contingente de pessoal para segurança pessoal e do patrimônio:

VI contingente de pessoal para limpeza (banheiros, etc.);

VII medidas para prevenção e combate a incêndios;

VIII infra-estrutura de primeiros socorros (física e pessoal);

IX infra-estrutura de comunicação para o pessoal de segurança e a comissão organizadora:

X segurança nos arredores e acessos ao campus;

XI previsão de plantonistas nas áreas de manutenção elétrica e hidráulica

- § 1º No dia anterior ao da realização do evento, com antecedência minima de vinte e quatro horas, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão certificar-se de que o Plano de Segurança está sendo implementado.
- § 2º Não estando garantida a implementação do plano de Segurança estabelecido, o fato deverá ser

comunicado à Reitoria da UFSCar para que seja cancelado o evento.

Art. 6º A realização de pequenos eventos não exigirá a elaboração de Plano de Segurança, competindo ao Secretário Geral da SAC e ao Diretor da DiSG, em conjunto, a adoção das medidas que garantam a segurança dos participantes e do patrimônio, bem como o preparo para eventuais situações de emergência.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

Art. 7º A Comissão de Segurança responsável pela elaboração do Plano de Segurança e supervisão dos eventos, será composta pelos seguintes membros:

I Vice-Reitor, como presidente;

Il Secretário Geral da SAC;

III Diretor da DiSG;

IV dois representantes designados pelo Conselho Universitário;

V chefe da vigilância do campus em que será realizado o evento;

VI um representante da comissão organizadora do evento; e

VII um representante da Polícia Militar (especialista em segurança de evento).

Parágrafo Único. Os representantes designados pelo ConsUni serão eleitos, para mandato de um ano, a partir de indicações feitas pelos Centros Acadêmicos (CCA, CCBS, CCET e CECH) e pelas entidades representativas da comunidades universitária (ADUFSCar, APG, DCE e SINTUFSCar), cabendo a cada centro acadêmico ou entidade a indicação de uma única pessoa, devendo ser justificada a escolha

SEÇÃO V

DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES AOS EVENTOS

Art. 8º Após a realização de eventos, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão elaborar e encaminhar relatório circunstanciado à Reitoria, do qual deverá constar:

I para grandes eventos, uma análise da efetiva implementação do Plano de Segurança estabelecido;

Il no caso de pequenos eventos, uma análise da efetiva adoção das medidas destinadas à segurança dos participantes e do patrimônio, e ao preparo para eventuais situações de emergência;

III um relato das ocorrências ou problemas constatados, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS

Art. 9º Os danos causados ao patrimônio da Universidade e de particulares, em decorrência do evento, serão ressarcidos pela Comissão Organizadora.

Art. 10 A não implementação do Plano de Segurança estabelecido sujeitará a Comissão Organizadora a uma multa, devendo o fato ser levado em conta na hipótese de novo pedido de autorização para evento similar.

Parágrafo Único. A multa será fixada pela Reitoria, em valor que leve em conta a gravidade da omissão, sob o ponto de vista dos riscos ocorridos, e os valores poupados em decorrência da omissão.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Reitor